

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00423/2013	05/12/2013	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Lucimar Geraldo Oliveira	2.2 CPF/CNPJ: 026.327.316-40		
2.3 Endereço: Fazenda Pastinho, s/nº.	2.4 Bairro: Zona Rural		
2.5 Município: Diamantina	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000	
2.8 Telefone(s): (38) 3532-4075	2.9 e-mail: -----		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Lucimar Geraldo Oliveira	3.2 CPF/CNPJ: 026.327.316-40		
3.3 Endereço: Fazenda Pastinho, s/nº.	3.4 Bairro: Zona Rural		
3.5 Município: Diamantina	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000	
3.8 Telefone(s): (38) 3532-4075	3.9 e-mail: -----		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio São José	4.2 Área total (ha): 17:93:04 ha		
4.3 Município/Distrito: Diamantina / Desembargador Otoni	4.4 INCRA (CCIR): -----		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Posse	Livro:	Folha:	Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 675500 Y(7): 8048850	Datum: Sad 69 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		17:93:04
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		17:93:04
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		09:52:04
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		08:28:00
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		00:13:00
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura		
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			17:93:04

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa				
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril		
		Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		Unid
		Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		05:92:00	05:92:00	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	03:60:71	03:60:71	ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado			05:92:00	
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total			05:92:00	

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária				
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana						
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana						
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana						
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana						
7.2.7 Floresta estacional decidual montana						
7.2.8 Campo						
7.2.9 Campo rupestre						
7.2.10 Campo cerrado						
7.2.11 Cerrado		05:92:00				
7.2.12 Cerradão						
7.2.13 Vereda						
7.2.14 Ecótono (especificar)						
7.2.15 Outro (especificar)						
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
			X	Y		
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	675555	8048960		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)		
9.1.1 Agricultura						
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem			05:92:00		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto						
9.1.4 Silvicultura Pinus						
9.1.5 Silvicultura Outros						
9.1.6 Mineração						
9.1.7 Assentamento						
9.1.8 Infraestrutura						
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa						
9.1.10 Outro						
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade		
10.1.1 Lenha						
10.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa – MDC - Comércio		85	M³		
10.1.3 Torete						
10.1.4 Madeira em tora						
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes						
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes						
10.1.7 Outros						
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 02 11.2.2 Diâmetro(m): 3,20 11.2.3 Altura(m): 2,20						
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)						
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 04						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 32						

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Baixa, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 05/12/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 10/12/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca e a demarcação da área de Reserva Legal do imóvel. É pretendido com a intervenção requerida a realização de plantio de pastagem brachiária, em uma área correspondente a 05:92:00 ha. É objeto também desse parecer analisar a solicitação para Regularização de Reserva Legal, com a demarcação de uma área de 03:60:00 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio São José, localizado no distrito de Desembargador Otoni, município de Diamantina / MG, possui uma área total de 17:93:04 ha e correspondentes a 0,8965 módulos fiscais de 20 ha cada.

Durante vistoria técnica realizada em 10/12/2013 no Sítio São José, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. Lucimar Geraldo Oliveira, acompanhado pelo proprietário do imóvel, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel não possui área de preservação permanente, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacari, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, com a presença de áreas de pastagem, caracterizado por espécies típicas da região. Na vistoria foram vistos alguns pássaros, mas por informações do proprietário existe: cobra, tatu, seriema e pássaros em geral. Na propriedade não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade não possui área de preservação permanente.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Sítio São José deverá providenciar o registro da área de Reserva Legal junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, com área de 03:60:71 ha, equivalente a 20,07 %, superior aos 20 %, exigidos pela Legislação Florestal vigente, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao Bioma Cerrado, que se encontra em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida de 05:92:00 ha para intervenção ambiental trata de uma área comum, inserida no bioma Cerrado, com predominância da fisionomia de Cerrado. Por ser tecnicamente viável, a supressão da área não influenciará em perdas biológicas consideráveis. O proprietário deverá providenciar o registro da área de Reserva Legal. A área requerida e delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 170 m³ de lenha de origem nativa, que serão transformados em 85 MDC para comercialização.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto no transporte do material lenhoso:** Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pelo transporte do material lenhoso proveniente da exploração. A área se encontra com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carreamento de sedimentos para os cursos d'águas. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio. Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carreamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **05:92:00 ha**, com rendimento lenhoso total de **85 MDC de origem nativa**, no Sítio São José, propriedade do Sr. Lucimar Geraldo Oliveira, sendo responsável pela intervenção ambiental requerida.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer, posteriormente o processo deverá ser apreciado pela Comissão Paritária – COPA.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 32 MDC/MÊS, serão construídos 02 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

10/12/2013

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Nota Jurídica nº. 523/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 1403000423/13

Requerente: Lucimar Geraldo Oliveira

CPF: 026.327.316-40

Objeto: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 5,92ha de cobertura vegetal nativa com destoca e regularização de 3,6071ha de área de reserva legal no imóvel denominado Sítio São José.

Bioma: Cerrado.

Local da Posse: Zona rural do município de Diamantina/MG.

Instrumento comprobatório da posse: Declaração de Posse emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos de Planalto de Minas (fl.03); Carta de Anuência dos Confrontantes do imóvel (fls.04).

Área total da Posse: 17,9304ha.

Área de Reserva Legal a ser demarcada: 3,6071ha.

CND: fl.35

Projetos apresentados:

- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal;
- Memorial descritivo da posse;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida, fls. 07-10;

Reposição Florestal: responsabilidade do consumidor - fl. 02

Núcleo Responsável: NRRÁ Serro

Autoridade Ambiental: Alison Tiago da Silva

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905, de 2013 e Lei Florestal nº. 20.922, de 2013.



I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Lucimar Gerlado Oliveira**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Serro, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 5,92ha de vegetação de espécie nativa, com destoca e demarcação de uma área de 3,6071ha a título de Reserva Legal, no lugar denominado Sítio São José, zona rural do município de Diamantina/MG**, com a finalidade de implantação da atividade de pecuária, sendo, para tanto, apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida, dispensada a apresentação de inventário florestal, nos termos do § 1º do art.28 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1905/2013.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será comercializado *in natura*, sendo, portanto, a responsabilidade do consumidor o pagamento da reposição florestal.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905 de 2013 e da Lei Florestal nº. 20.922, de 2013.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às fl. 03 dos autos, da Declaração de Posse emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos de Planalto de Minas e Carta de Anuência dos Confrontantes do imóvel (fls.04). Será demarcado 3,6071ha de área de Reserva Legal na posse rural, conforme Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal – área de posse, que deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Desta forma, torna-se possível o atendimento ao pleito de demarcação de 3,6071ha de área de Reserva Legal na citada posse, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: a demarcação de área de reserva legal do imóvel em área não inferior a 20% do total da posse.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração e da medida protetiva, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. 31-34, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, bem como da área destinada à Reserva Legal, considerando satisfatórias as informações prestadas pelo Requerente, com a sugestão de um prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e, conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF:



“Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

(...)

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.”

Não foi observado no imóvel rural objeto da solicitação de intervenção áreas inutilizadas ou subutilizadas.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme certificado às fl. 35 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas inutilizadas ou subutilizadas;

Considerando que a área de Reserva Legal encontra-se demarcada e será averbada junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente ;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905, de 2013.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;



2. Exigir a comprovação do registro do Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal – área de posse, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

É o parecer,

Diamantina, 26 de dezembro de 2013.

Danielle Mathias Silva
Analista Ambiental – DRCP – SUPRAM JEQ
Masp. 1256058-7//OABMG 103957